LEI MUNICIPAL N° 2.189 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos, arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

*Autoria dos Vereadores: Adilson Soares Martins
Enéas Nogueira
Leandro Gonçalves Martins
Patrícia Siqueira

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

Art. 1° Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos, no âmbito do Município de Mendes, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão, serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2° Nos casos em que o animal agredido seja tratado por instituição pública, o agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 13 de outubro de 2021.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente